GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, SALVADOR-BAHIA.

Notificação nº 507/2023
Processo TCE/000635/2023

DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.219.645-68, Diretora Geral da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO** e encaminhar documentação em anexo em resposta à Notificação nº 507/2023 (ref. 2978169).

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900 - Salvador/BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE

I – DA SÍNTESE DO PROCESSO.

Trata-se de Auditoria de Escopo Específico realizada em decorrência de Manifestação de Denúncia, tombada sob o número DOC TCE/10544/2022, por meio da qual *"foi informado que o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) vem, repetidamente, publicando resumos de contratos e termos aditivos sem constar todas as informações previstas na Lei n° 9.433/2005"*.

Consoante análise da i. Equipe de Auditoria (ref. 2971190-2), *"Foi constatado que a publicação do Resumo do Contrato n° 027/2022 e do Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2020 foram feitas com a ausência das seguintes informações: a indicação da modalidade de licitação, valor do contrato, regime de execução e forma de pagamento"*.

Instada a se manifestar, a entidade ambiental esclareceu por meio da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – COLIC (ref. 2971190-3 e 2971193):

> Esta Coordenação vem se manifestar quanto ao tema trazido pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, notadamente a publicação do Resumo do Contrato nº 027/2022 e Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2020 em desarmonia ao quanto estabelecido em lei.
>
> Sobre isso, vale ressaltar que apesar das publicações terem sido realizadas de forma incompleta, as informações em questão são disponibilizadas mensalmente e de forma transparente, em obediência à Lei de Acesso à Informação, razão pela qual tal conduta não gerou qualquer prejuízo à publicidade da atuação deste INEMA.
>
> Ainda assim, buscando harmonizar os atos desta autarquia com a legislação, em que pese todos os órgão e entidades do Estado da Bahia realizarem a publicação de contratos e termos aditivos de forma resumida, esta COLIC elaborou modelo padrão para as publicações posteriores.

Destarte, a i. Equipe de Auditoria concluiu, *in verbis* (ref. 2971190-4):

> Desta forma, considerando que um dos objetivos do TCE/BA é contribuir para o exercício do Controle Social, a Auditoria sugere emissão de determinação à Diretora-Geral do INEMA para que adote as providências necessárias visando o cumprimento integral do art. 131, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual n° 9.433/2005.

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900 - Salvador/BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE

Determinada a notificação da ora Manifestante, cumpre-nos apresentar os elementos de fato e de direito que atestam a ilegitimidade da Sra. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO** para figurar no pólo passivo do presente processo, assim como o exaurimento da finalidade dos autos em epígrafe diante da perda do objeto.

II – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA MANIFESTANTE. DA INCOMPETÊNCIA PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO SUGERIDA PELA I. EQUIPE DE AUDITORES.

Imperioso trazer a lume que a Manifestante foi designada para responder pelo cargo de Diretor Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA em 16 de dezembro de 2021, conforme se verifica da publicação realizada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição nº 23.311.

> designar **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete, da Secretaria do Meio Ambiente, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2A, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente.

Ocorre que em 02 de fevereiro de 2023 a Sra. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** foi nomeada para o cargo de Diretor Geral do INEMA, nos termos da publicação realizada na edição nº 23.596 do Diário Oficial do Estado da Bahia, de modo que a designação da Manifestante deixou de produzir efeitos. É dizer: a Sra. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO** **não responde pela autarquia ambiental desde 02/02/2023**.

> nomear **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** para o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2A, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente.

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900 - Salvador/BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

Inobstante tenha respondido por curto período de tempo pelo cargo de Diretor Geral do INEMA, a Manifestante exerceu com zelo e dedicação as atribuições do cargo, buscando o constante aperfeiçoamento da autarquia ambiental em observância às normas legais e regulamentares.

Assentado, pois, que a Manifestante não tem competência para representar o INEMA, tampouco para dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da entidade, sendo, pois, incompetente para cumprir a determinação sugerida pela i. Equipe de Auditoria (ref. 2971190), nos termos do art. 8° c/c art. 22, inciso I, do Decreto Estadual n° 18.392/2018.

Ante o exposto, considerando a incompetência da Manifestante para cumprir a determinação almejada, inexistindo qualquer conduta que a desabone, clarividente a sua ilegitimidade para integrar o feito, razão pela qual se requer que seja **declarada a ilegitimidade passiva da Sra. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO, com consequente exclusão do presente processo**.

III – DA REGULARIDADE DA CONDUTA DA MANIFESTANTE. DA PERDA DO OBJETO DO PROCESSO.

Prestigiando o princípio da eventualidade – considerando a remota e inesperada hipótese desse e. TCE/BA superar a preliminar de ilegitimidade passiva da Manifestante – importa destacar a regularidade da conduta da Manifestante e a consequente perda do objeto dos autos em epígrafe.

Esclarece-se que o INEMA conta em sua estrutura com a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – COLIC, unidade técnica específica com competência para analisar previamente os textos de editais de licitação, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e acompanhar a publicação dos atos relativos aos procedimentos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE

licitatórios, consoante fixado pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno do INEMA (aprovado pelo Decreto Estadual n° 18.392/2018).

Nesta senda, recepcionada a solicitação da i. Equipe de Auditoria da 1ª Coordenadoria de Controle Externo desse e. TCE/BA, a gestão da autarquia instou a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – COLIC para apresentar os esclarecimentos pertinentes.

De: atendimento.tce atendimento.tce <atendimento.tce@inema.ba.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 15:40
Para: Tanila Bispo da Cunha <tanila.cunha@inema.ba.gov.br>
Cc: Daniella Teixeira Fernandes de Araujo <daniella.fernandes@inema.ba.gov.br>; Aurea B Morte Reboucas <aurea.reboucas@inema.ba.gov.br>
Assunto: REITERAÇÃO - SOLICITAÇÃO TCE/BA - GERÊNCIA 1A

Prezada Coordenadora,

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao e-mail encaminhado no dia 06 de dezembro de 2022, vimos através deste **REITERAR** o quanto solicitado, considerando que o prazo para a entrega da manifestação, esclarecimentos e documentos **findou-se em 12 de dezembro de 2022.**

Com efeito, solicitamos que sejam encaminhados a esta Assessoria, em meio digital, manifestação, esclarecimentos e documentos acerca do tema trazido pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia na SOLICITAÇÃO TCE/BA - GERÊNCIA 1A.

Ademais, é importante ressaltar a urgência e relevância da presente demanda, haja vista se tratar de solicitação oriunda do e. Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com prazo já estabelecido para apresentação de resposta.

Por oportuno, renovamos cordiais saudações, colocando-nos à disposição para questões que venham a surgir.

Atenciosamente,

inema | **Atendimento TCE**

E-mail encaminhado à Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios em 12/12/2022.

Em resposta, a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios informou (ref. 2971193), *ipsis litteris*:

> Prezada Diretora:
>
> Esta COLIC vem se manifestar quanto ao tema trazido pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, notadamente a publicação do Resumo do Contrato nº 027/2022 e Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2020 em desarmonia ao quanto estabelecido em lei.
>
> Com efeito, consigna-se que as referidas publicações, de fato, não ocorreram de acordo com os requisitos explicitados no artigo nº 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005, que assim determina em seu §2º:
>
> > Art. 131 - São formalidades essenciais dos contratos administrativos e seus aditamentos:
> >
> > [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE

> § 2º - A publicação referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

Sobre isso, vale ressaltar que apesar das publicações terem sido realizadas de forma incompleta, as informações em questão são disponibilizadas mensalmente e de forma transparente, em obediência à Lei de Acesso à Informação, razão pela qual tal conduta não gerou qualquer prejuízo à publicidade da atuação deste INEMA.

Ainda assim, buscando harmonizar os atos desta autarquia com a legislação, em que pese todos os órgão e entidades do Estado da Bahia realizarem a publicação de contratos e termos aditivos de forma resumida, esta COLIC elaborou modelo padrão para as publicações posteriores. Vejamos.

> "Resumo do XXX ao Contrato nº. XXX, Processo: nº XXXX / Registro de Preços nº. XXX - CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CONTRATADA: XXX. OBJETO: XXX. Valor global: R$ XXX (XXX). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA: XXX - Projeto Atividade: XXX - Elemento de Despesa: XXX - Fonte: XXX. REGIME DE EXECUÇÃO - XXX. FORMA DE PAGAMENTO – XXX. Salvador, XX.XX.XX. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo (Diretor Geral em exercício) – Contratante e XXX – Contratada."

Ao fim, nos disponibilizamos para esclarecer quaisquer outras questões que possam surgir.

Tanila Bispo da Cunha
Para: atendimento.tce atendimento.tce
Cc: Daniella Teixeira Fernandes de Araujo; Aurea B Morte Reboucas
Seg, 12/12/2022 19:35

Prezada Diretora:

Este COLIC vem se manifestar quanto ao tema trazido pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, notadamente a publicação do Resumo do Contrato nº 027/2022 e Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2020 em desarmonia ao quanto estabelecido em lei.

Com efeito, consigna-se que as referidas publicações, de fato, não ocorreram de acordo com os requisitos explicitados no artigo nº 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005, que assim determina em seu §2º:
Art. 131 - São formalidades essenciais dos contratos administrativos e seus aditamentos:
[...]
§ 2º - A publicação referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

Sobre isso, vale ressaltar que apesar das publicações terem sido realizadas de forma incompleta, as informações em questão são disponibilizadas mensalmente e de forma transparente, em obediência à Lei de Acesso à Informação, razão pela qual tal conduta não gerou qualquer prejuízo à publicidade da atuação deste INEMA.

Ainda assim, buscando harmonizar os atos desta autarquia com a legislação, em que pese todos os órgão e entidades do Estado da Bahia realizarem a publicação de contratos e termos aditivos de forma resumida, esta COLIC elaborou modelo padrão para as publicações posteriores. Vejamos.
"Resumo do XXX ao Contrato nº. XXX, Processo: nº
XXXX / Registro de Preços nº. XXX - CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CONTRATADA: XXX. OBJETO: XXX. Valor global: R$ XXX (XXX). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA: XXX - Projeto Atividade: XXX - Elemento de Despesa: XXX - Fonte: XXX. REGIME DE EXECUÇÃO - XXX. FORMA DE PAGAMENTO – XXX. Salvador, XX.XX.XX. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo (Diretor Geral em exercício) – Contratante e XXX – Contratada."
Ao fim, nos disponibilizamos para esclarecer quaisquer outras questões que possam surgir.

Atenciosamente,

Tanila Bispo da Cunha Menezes
Coordenadora de Licitações, Contratos e Convênios - COLIC
Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA
(71) 3118-4470 / 3118-4471

Manifestação apresentada pela Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios em 12/12/2022.

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900 - Salvador/BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE

Vê-se, então, que a conduta diligente e compromissada da Manifestante em atenção à solicitação do e. TCE/BA, em harmonia com os princípios constitucionais administrativos, resultou na célere e efetiva modificação do procedimento realizado, concretizando a norma fixada no art. 131, § 2° e § 3°, da Lei Estadual n° 9.433/2005.

Ratifica-se a atuação zelosa e dedicada da Manifestante – que orientou a adequação ao procedimento, afinando-se ao quanto indicado pela i. Equipe de Auditoria – através da manifestação da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios, que reiterou:

> **Conforme informado anteriormente** através da correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail atendimento.tce@inema.ba.gov.br em 12/12/2022, **reafirmamos** que esta Coordenação buscou **harmonizar os atos desta autarquia com a legislação**, em que pese todos os órgão e entidades do Estado da Bahia realizarem a publicação de contratos e termos aditivos de forma resumida. (grifamos)

Tanila Bispo da Cunha
Ter, 07/02/2023 16:30
Para: Yuri Ribeiro
Cc: Aurea B Morte Reboucas; atendimento.tce atendimento.tce

publicações - TCE.pdf
3 MB

Prezado Assessor:

Conforme informado anteriormente através da correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail atendimento.tce@inema.ba.gov.br em 12/12/2022, reafirmamos que esta Coordenação buscou harmonizar os atos desta autarquia com a legislação, em que pese todos os órgão e entidades do Estado da Bahia realizarem a publicação de contratos e termos aditivos de forma resumida.

Diante do exposto, seguem em anexo, publicações realizadas onde comprovam, que de fato, esta COLIC adotou todas as providências necessárias.

Ao fim, nos disponibilizamos para esclarecer quaisquer outras questões que possam surgir.

Cordialmente,

Tanila Bispo da Cunha Menezes
Coordenadora de Licitações, Contratos e Convênios - COLIC
Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA
(71) 3118-4470 / 3118-4471

Outrossim, é possível constatar a adequação do procedimento mediante verificação das publicações extraídas do Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizadas pela unidade técnica. Colaciona-se como exemplo os recortes extraídos da edição n° 23.557 do DOE, publicada em 08 de dezembro de 2022, e da edição n° 23.571 do DOE, publicada em 30 de dezembro de 2022.

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900 - Salvador/BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

GOVERNO DO ESTADO BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14 LICITAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO CVII - Nº 23.557

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017 Processo: nº 046.0564.2022.0030175-62 / Pregão Eletrônico nº. 0004/2017 - CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CONTRATADA: THERMO BAHIA CONTROLES TÉRMICOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08/12/2022, terminando, portanto, em 07/01/2023. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 8.243,69 (oito mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA: 0001 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100/109/127/148/213/245. REGIME DE EXECUÇÃO - Empreitada por preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO - Ordem bancaria ou credito em conta corrente. Salvador, 07.12.2022. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo (Diretor Geral em exercício) - Contratante e José Joaquim dos Santos Vieira - Contratada.

8 LICITAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **SEXTA-FEIRA**, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO CVII - Nº 23.571

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo do contrato nº. 040/2022. PROCESSO Nº 046.0568.2022.0013132-28. Pregão Eletrônico nº. 0040/2022, que entre si celebram o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a CITYSEG SOLUÇOES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATRACA ELETRÔNICA E BATERIA SELADA. VALOR GLOBAL: 34.699,98 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO: Projeto: 7950 ; Elemento: 449052; Fonte: 148/213. REGIME DE EXECUÇÃO - Aquisição com fornecimento. FORMA DE PAGAMENTO - Ordem bancaria ou credito em conta corrente. VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/12/2022. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo - CONTRATANTE e Lelis Fernando Guimarães Barbosa - CONTRATADA.

Destarte, Excelência, clarividente que a atuação da Manifestante é conforme aos princípios que regem a Administração Pública, diligente e zelosa, culminando no aprimoramento do procedimento adotado pela autarquia ambiental, harmonizando-se à norma fixada na Lei Estadual nº 9.433/2005; razão pela qual se revela imperioso o **reconhecimento da regularidade da conduta da Sra. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO**.

Ademais, constata-se que a medida pretendida pela i. Equipe de Auditores foi empreendida pela autarquia ambiental, revelando que o processo exauriu sua finalidade ante a perda do objeto. Portanto, a medida que se impõe

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

no caso vertente, *data maxima venia* aos que perfilem entendimento diverso, é a **extinção do feito**.

IV – DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, demonstrada a ilegitimidade da Manifestante para figurar nos autos em epígrafe, destacando-se a regularidade da sua conduta enquanto exerceu as funções do cargo de Diretora Geral do INEMA, requer-se a Vossa Excelência que se digne a:

1. determinar que o processo retorne a i. Equipe de Auditores da 1ª CCE para que seja cientificada dos fatos e fundamentos aduzidos pela Manifestante no petitório ora apresentado, a fim de que conclua pela regularidade da conduta da Manifestante e a ilegitimidade para figurar no feito;

2. conheça a preliminar de ilegitimidade passiva da Manifestante, eis que não responde pelo cargo de Diretor Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos desde 02 de fevereiro de 2023, razão pela qual não tem competência e/ou gerência e/ou ingerência na entidade ambiental;

3. prestigiando o princípio da eventualidade, na hipótese de ser superada a preliminar de ilegitimidade passiva, requer-se que seja declarada a **regularidade da conduta da Sra. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO**, que exercendo com zelo e dedicação as atribuições do cargo de Diretor Geral do INEMA – ainda que por curto período de tempo – orientou e promoveu a efetivação da adequação do procedimento de publicação no DOE adotado pela autarquia ambiental, em observância à norma estabelecida na Lei Estadual nº 9.433/2005; e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE

4. declare que o processo **exauriu sua finalidade**, configurada a **perda objeto**, considerando que evidenciada a adequação do procedimento adotado pela autarquia diante da atuação diligente da Manifestante, assim como porque prejudicada a sugestão da i. Equipe de Auditoria, **extinguindo-se o feito**.

Reafirmando o compromisso da Manifestante em recepcionar eventuais orientações e atender solicitações oriundas dessa c. Corte de Contas – como historicamente sempre o fez – consigna cordiais saudações, colocando-se à disposição para questões que venham a surgir.

N. Termos.
P. e E. Deferimento.

Salvador, 27 de março de 2023.

DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO
CPF nº 617.219.645-68

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900 - Salvador/BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Daniella Teixeira Fernandes de Araujo
Responsável - Assinado em 31/03/2023

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NJU4NJQW